



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 1064 - 02 de Fevereiro de 2022 - XIV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

DECRETO Nº 4.332 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO Nº 4.332 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA O DECRETO Nº 4.270 DE 29 DE
OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,

Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, com fulcro no art.66, I, a' da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu.

DECRETA:

Art.1º- As Unidades Escolares das Redes Públicas e Privadas no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu-RJ, retornarão as atividades, exclusivamente presenciais no ano letivo de 2022, conforme data de início estabelecida por suas respectivas redes de ensino.

Parágrafo Único- O atendimento aos estudantes em sala de aula, de forma presencial, deve resguardar 1m² (um metro quadrado) por aluno.

Art.2º- As Unidades Escolares das Redes Pública e Privada no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu-RJ, deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19.

Art.3º- O acesso as Unidades Escolares das Redes Pública e Privada, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu-RJ, deverá ocorrer mediante ao uso de máscara facial e higienização das mãos com álcool 70% e aferição de temperatura.

Art.4º- Fica permitida a utilização das áreas de alimentação (cantinas), devendo ser respeitado o distanciamento de pelo menos 1m (um metro) entre os alunos, sendo proibido o compartilhamento de objetos de uso pessoal, como copos, talheres, materiais didáticos, brinquedos ou jogos.

Art.5º- As Unidades Escolares das Redes Pública Municipal deverão articular estratégias e ações de busca ativa para os alunos que não retornarem as atividades escolares.

Art.6º- A Secretaria Municipal de Educação, após consultar a autoridade Sanitária Municipal, poderá emitir normativas específicas às unidades escolares de sua abrangência quanto aos demais procedimentos complementares decorrentes deste Decreto.

Art.7º- Fica permitida a utilização do parquinho e realização do horário de intervalo em espaço externo as salas de aula.

§1º- A utilização de espaço fechados voltados para recreação deverá ocorrer mediante escalonamento entre as turmas e mantendo o distanciamento mínimo de 1m(um metro) entre os alunos, bem como manter o uso de máscara facial.

§2º- Os espaços abertos poderão ser utilizados por mais de uma turma simultaneamente, desde que haja espaço para manter o distanciamento mínimo de 1m(um metro) entre os alunos, bem como manter o uso de máscara facial.

§3º- Todos os equipamentos do parquinho ou espaço de recreação deverão ser higienizados entre as trocas de turmas.

§4º- Todos os alunos devem lavar ou higienizar as mãos antes e após o uso do parquinho e seguir supervisionados por adultos, bem como manter o uso de máscara facial.

Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.330, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO nº. 4.330, de 02 de fevereiro de 2022.	
Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2022 do tipo alteração Suplementar.	
O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.495 de 23 de Setembro de 2021.	
DECRETA:	
Art. 1º -	Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de RS= 14.000,00 (quatorze mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:
20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.04 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	
020-06.182.0028.2.142.3.3.90.30.00.00.00.0501	14.000,00
Total de Suplementação:	
14.000,00	
Art. 2º -	Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.04 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	
022-06.182.0028.2.142.3.3.90.36.00.00.00.00.0501	4.000,00
026-06.182.0028.2.142.4.4.90.51.00.00.00.00.0501	10.000,00
Total da Anulação:	
14.000,00	
Art. 3º -	Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2022.	
RAFAEL MUZZI DE MIRANDA	
Prefeito Municipal	

gov.br/combateaedes

#CombataOMosquito

SUS 136

DOR DE CABEÇA

FEBRE

DORES NAS ARTICULAÇÕES

MANCHAS VERMELHAS NA PELE

DOR ATRÁS DOS OLHOS

NAUSEAS E DORES ABDOMINAIS

Caso apresente algum destes sintomas, procure uma Unidade de Saúde.

Prestar atenção aos sintomas é com você, comigo, com todo mundo.

SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE PÁTRIA AMADA BRASIL

Sabe quem é o principal inimigo do mosquito? Você.

O melhor jeito de proteger você e sua família da dengue, chikungunya e zika é acabando com os criadouros de mosquito.

Confira o check-list de combate aos criadouros:



Descarte o lixo corretamente.



Coloque areia nos pratinhos dos vasos de plantas.



Mantenha o quintal limpo.



Deixe baldes, bacias e outros recipientes que acumulam água limpos e em locais cobertos.



Limpe com frequência bebedouros de animais.



Limpe calhas para evitar que acumulem água parada.



Guarde garrafas vazias com a boca para baixo.



Certifique-se que a caixa d'água da sua casa está bem fechada.

Verifique todos os possíveis focos de água parada como brinquedos, drenagem de geladeira e ar condicionado, pneus velhos, restos de construção e todo objeto, espaço ou resíduo que possam acumular água.

Saiba mais sobre como combater o mosquito em:
gov.br/combateaedes



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 358 - 02 de Fevereiro de 2022 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1064

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

OBS: NÃO HÁ PUBLICAÇÃO PARA ESTA EDIÇÃO

PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**
MAIS PERTO DE VOCÊ



ESTÁ COM SINTOMAS GRIPAIS?



NÃO

Não precisa testar, mas fique atento ao surgimento de sintomas. **USE A MÁSCARA CORRETAMENTE** e **HIGIENIZE SEMPRE AS MÃOS**



SIM

Busque um **CENTRO DE TESTAGEM**

TESTOU POSITIVO?




SIM

Siga as orientações médicas: são, pelo menos, sete (7) dias de isolamento. Faça **USO RIGOROSO E CONTÍNUO DA MÁSCARA** e **HIGIENIZE FREQUENTEMENTE AS MÃOS.**



NÃO

Siga as orientações médicas **USE A MÁSCARA CORRETAMENTE** e **HIGIENIZE SEMPRE AS MÃOS**



Secretaria Municipal
de Saúde



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**
MAIS PERTO DE VOCÊ

ATENÇÃO!

A **COVID-19** TAMBÉM SE COMBATE **DENTRO DE CASA!** SAIBA COMO.

DURANTE O ISOLAMENTO,
TODOS NA SUA
CASA **DEVEM:**



ESTAR COM O
**ESQUEMA VACINAL
COMPLETO**

USAR MÁSCARA
O TEMPO TODO,
NO AMBIENTE



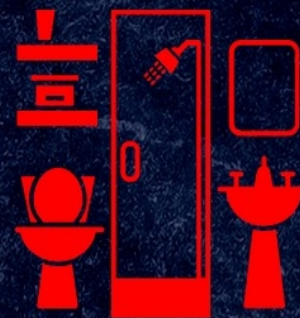
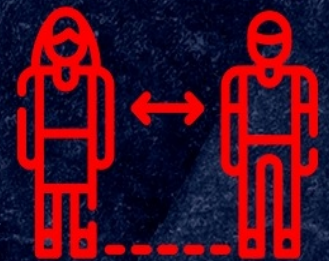
REALIZAR O
**TESTE PARA
COVID-19**

DURANTE O ISOLAMENTO,
TODOS NA SUA CASA
NÃO DEVEM:



COMPARTILHAR
QUALQUER **OBJETO**
DE USO PESSOAL
(COPOS, TALHERES
OU PRATO)

PERMANECER
JUNTOS NO **MESMO**
CÔMODO, SE FOR
POSSÍVEL



COMPARTILHAR O
MESMO **BANHEIRO**
(SE NA SUA CASA
TIVER MAIS UM)

Secretaria Municipal
de Saúde

PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**
MAIS PERTO DE VOCÊ